

ANO 2.001

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 117/2001

OBJETO Dispõe sobre denominação de nome a logradouro público municipal que especifica "Zumbi dos Palmares"

Apresentado em sessão do dia 19/11/2001

Autoria Vários Vereadores

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 11 / 03 / 02 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 3098/02

Lei n.º 3155 de 05 de abril de 2002

Publicado no Jornal "Gazeta de Bebedouro"

Nº 7324

Ano 77

Data: 20/04/2002

Pág. B-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3155, DE 05 DE ABRIL DE 2002

(Projeto de Lei de autoria de vários Vereadores).

Dá denominação a Logradouro Público que especifica.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a denominar de "**Zumbi dos Palmares**" uma das Praças Públicas do Município de Bebedouro.

ART. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 05 de abril de 2002

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 05 de abril de 2002

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/116/2.002 - apjg

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de março de 2.002.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em Sessão Ordinária, realizada no dia 11 de março do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 117/2.001, de autoria de Vários Vereadores, que Dispõe sobre denominação de nome a logradouro público municipal que especifica "Zumbi dos Palmares".

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3098/2.002, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.


Wilson Antonio Riguetto
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor
Davi Peres Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL DE
BEBEDOURO - SP

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3098/2002

Dispõe sobre denominação de nome a logradouro público municipal que especifica.
De autoria de Vários Vereadores.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a denominar de “Zumbí dos Palmares” uma das Praças Públicas do Município de Bebedouro.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de março de 2002.


Wilson Antonio Riguetto
PRESIDENTE


Carlos Adalberto de J. Crivelari
1º SECRETÁRIO


Archibaldo B. Martinez de Camargo
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - CEP 14.700-425 - FONE (17) 3342-1033



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 11 / 03 / 02

14 VOTOS FAVORÁVEIS

- VOTOS CONTRÁRIOS

Wilson Antonio Riguetto
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 2103/2001

DATA: 19/11/2001 HORA: 17:16:43

ORIG: VARIOS VEREADORES

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: VANESSA R. ANDRADE

PROJETO DE LEI Nº 117 /2001

Dispõe sobre denominação de nome a logradouro público municipal que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprova a seguinte Lei de autoria dos vereadores Walter de Oliveira Cávoli, Carlos Alberto Corrêa Orpham, Elisabete Sichieri Bezerra, Carlos Adalberto de Jesus Crivelari e Luiz Carlos de Freitas:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a denominar de "Zumbi dos Palmares" uma das Praças Públicas do Município de Bebedouro.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2001


Walter de Oliveira Cávoli
Vereador-PT


Carlos Alberto Corrêa Orpham
Vereador-PT

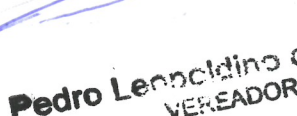

Elisabete Sichieri Bezerra
Vereadora-PT


Carlos Adalberto de Jesus Crivelari
Vereador-PT


Luiz Carlos de Freitas
Vereador-PT


Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
VEREADOR


Irene Maria Marangoni Minhola
VEREADORA


Pedro Leopoldino de Andrade
VEREADOR


Hermevaldo Freitas
VEREADOR

Cartão Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

No Brasil pouco se fez até hoje, em termos de políticas públicas, sobre a questão do negro. Nem mesmo a título de reconhecimento pouco se tem lembrado da importância histórica da participação do negro na construção da sociedade brasileira.

Denominar uma praça pública com o nome de Zumbi dos Palmares obviamente ainda é pouco diante da importância histórica e do sofrimento da comunidade negra no Brasil, que como se não bastasse a situação de exclusão em que fora colocada no período da colonização de nosso país, ainda sofre conseqüências extremamente graves quanto ao lugar que ocupam na sociedade. Entretanto reconhecemos que lembrar de Zumbi dos Palmares para a comunidade negra é sem dúvida lembrar de seu maior líder histórico, que cuja importância não se limita apenas às causas de uma raça, mas de toda uma comunidade de excluídos que clama por mais liberdade e pelo respeito à igualdade de direitos.

Zumbi foi assassinado na manhã do dia 20 de novembro de 1695, no mais importante dos Quilombos, o de Palmares, que posteriormente foi incorporado ao seu nome. Esta data foi escolhida pelas comunidades negras como o Dia Nacional da Consciência Negra, ainda segundo os próprios negros, uma data mais importante que o próprio 13 de maio, na qual se comemora a Abolição da Escravatura no Brasil. Portanto, nada mais justo que num pequeno gesto a Câmara Municipal de Bebedouro venha reconhecer a importância de um dos personagens mais significativos da história brasileira, cujos ideais de liberdade e de igualdade são ainda motivos da maioria de nossas organizações populares, porque ainda vivemos num país reconhecidamente preconceituoso e que prima pela falta de uma distribuição de renda mais justa e que gera sobretudo uma imensa situação de exclusão social.

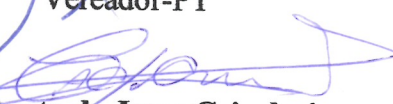
Por isso queremos contar com a colaboração de nossos pares nesta Casa de Leis pela aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2001


Walter de Oliveira Cávoli
Vereador-PT


Carlos Alberto Corrêa Orpham
Vereador-PT


Elisabete Sichieri Bezerra
Vereadora-PT


Carlos Adalberto de Jesus Crivelari
Vereador-PT


Luiz Carlos de Freitas
Vereador-PT


Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
VEREADOR


Hermevaldo Freitas Cairés
VEREADOR


Irene Maria Marangoni Minho
VEREADORA


Pedro Leopoldino de Andrade
VEREADOR

VEREADOR
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

VEREADOR
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

VEREADOR
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

VEREADOR
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Carlos Renato Serotino
VEREADOR

Cleyde do Espírito Santo
VEREADORA

Vereador(es)

AUSENTE DO PLENÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 117/2001,
de autoria de Vários Vereadores.

EMENTA: - Dispõe sobre denominação de nome a logradouro público municipal que especifica. "Zumbi dos Palmares".

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

.....*APÓS Parecer Jurídico Damos Pela*.....
.....*Legalidade e Constitucionalidade*.....

Sala das Sessões, *03* de *Dezembro* de 2001.


CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
Presidente


CELSO TEIXEIRA ROMERO
Membro

Sala das Sessões,.....de.....de 2.001

"Deus seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 117/2001, de autoria de Vários Vereadores.**

EMENTA: - Dispõe sobre denominação de nome a logradouro público municipal que especifica. "Zumbi dos Palmares".

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de LEGALIDADE conforme parecer jurídico.

Sala das Sessões, 03 de DEZEMBRO de 2001.

ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAM
Presidente

WILSON ANTONIO RIGUETTO
Membro

Sala das Sessões,.....dede 2001.

"Deus seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 117/2001, de autoria de Vários Vereadores.

EMENTA: - Dispõe sobre denominação de nome a logradouro público municipal que especifica. "Zumbi dos Palmares".

A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

acordo com o juízo desta casa, pela conveniência e oportunidade.

Sala das Sessões,de.....de 2001.

ELISABETE SICHIERI BEZERRA
Relatora

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

Relator
CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente

Relator
JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Membro

Sala das Sessões, de de 2001.

"Deus seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO

Projeto de Lei nº 117/2001

O Projeto de Lei nº 117/2001 trata da autorização para o Executivo denominar qualquer praça pública do Município com o nome de “Zumbi dos Palmares”.

A denominação de ruas, próprios e logradouros públicos municipais é de competência legislativa do Município.

A matéria não contraria qualquer dispositivo legal, merecendo nosso parecer favorável.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de dezembro de 2.001.

JOSÉ IVO VANNUCHI

Assistente Jurídico

OAB/SP 104.170

“Deus Seja Louvado”